



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas, pelo Município de São Pedro do Sul, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSORCIO FAMURS.

Parágrafo Único: O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei, será formado pelos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que aderirem mediante autorização por lei municipal.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de São Pedro do Sul e o CONSÓRCIO FAMURS serão reguladas pela legislação federal pertinente aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeita Municipal

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 062/2018, de 07 de junho de 2018, que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional no artigo 241 da Constituição da República, regendo-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Rio Grande do Sul existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Contudo, os consórcios públicos regionais não conseguem atender a todas as necessidades dos Municípios, especialmente quando há necessidade de aquisição de produtos ou de serviços que, por sua natureza, exigem escala para que haja economicidade.

Assim, os Municípios gaúchos, através da FAMURS, resolveram criar um consórcio em âmbito estadual, de natureza multifinalitária, destinado a estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de natureza complementar e suplementar de interesse comum dos Municípios, através da gestão associada de serviços públicos, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005 e sua regulamentação.

O CONSÓRCIO FAMURS exerce suas finalidades e objetivos de forma conjunta e articulada com os consórcios regionais, a fim de que haja soma e não divisão de esforços, especialmente em áreas complexas como a de informática e eletrônicos.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação de serviços de qualidade à comunidade, com o que os consórcios públicos se constituem em importante instrumento para esse objetivo, em especial o CONSÓRCIO FAMURS, que irá preencher uma importante lacuna.

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furarão de contemplar a matéria que se reveste de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

extrema importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal de Saúde para que esclareçam as eventuais dificuldades que possam surgir.

Ziânia Maria Bolzan,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeita Municipal.